



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

LEI Nº 1.516/2020

Certifico que este instrumento foi
divulgado no mural da Prefeitura Muni-
cipal de São Tomé das Letras.
Em 24 / 06 / 2020

Christiane Jomica
Assinatura

*Institui o serviço Família Acolhedora no
Município de São Tomé das Letras e dá
outras providências.*

O povo do Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Tomé das Letras, o serviço **Família Acolhedora**, a ser executado de acordo com as disposições previstas nesta Lei.

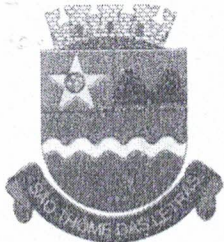
§ 1º – O serviço Família Acolhedora constitui instrumento da política de atendimento e proteção social de alta complexidade, para atendimento de crianças e adolescentes conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nos termos da Resolução Nº 109 de 11 de Novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de Famílias Acolhedoras previamente cadastradas.

§ 2º. – O Serviço prevê que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para a adoção, sendo o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as Famílias Acolhedoras.

§ 3º. –Durante a execução do serviço Família Acolhedora serão observadas as diretrizes, os princípios e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária e na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. O Serviço será vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º. O serviço Família Acolhedora tem os seguintes objetivos específicos:

I – Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem;

II – Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

III – Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, salvo determinação judicial em contrário;

IV – Possibilitar a convivência comunitária e o acesso aos serviços públicos e privados, quando necessário;

V – Contribuir para a superação de situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, minimizando o grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou a colocação em família substituta;

VI – Propiciar um ambiente sadio para a preservação e a reconstrução de vínculos, possibilitando a convivência familiar e comunitária, com o resguardo do direito ao desenvolvimento pleno;

VII – Proporcionar melhores condições de assistência e socialização, com inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços socioassistenciais;

VIII – Assegurar, preferencialmente, a reintegração familiar, viabilizando o retorno seguro da criança e do adolescente ao núcleo de origem ou sua colocação em família substituta, quando possível.

Sessão II

Da Composição e Recursos da Equipe

Art. 4º. O serviço de acolhimento em Família Acolhedora será realizado por equipe técnica, respeitada a relação entre o número de famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009, do CONANDA e CNAS.

Art. 5º. Cada equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- I. 01 (um) coordenador, com experiência profissional e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e a juventude, das políticas públicas e da rede de serviços socioassistencial, a ser preenchido por cargo comissionado conforme art. 37,V da CF/1988, nos termos do Anexo I desta lei;
- II. 01 (um) Assistente Social, devidamente credenciado no respectivo órgão de classe, com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e a juventude, das políticas públicas e da rede de serviço socioassistencial, a ser preenchido por cargo efetivo conforme art. 37,II da CF/1988, nos termos do Anexo II desta lei;
- III. 01 (um) Psicólogo, devidamente credenciado no respectivo órgão de classe, com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e a juventude, das políticas públicas e da rede de serviço socioassistencial, a ser preenchido por cargo efetivo conforme art. 37, II da CF/1988, nos termos do Anexo III desta lei;

Nos termos do quadro abaixo:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior	01 (um) profissional referenciado para até 45 (quarenta e cinco) usuários acolhidos.
Assistente Social	Nível superior	01 (um) profissional paraacompanhamento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras,juntamente com até 15 (quinze) famílias de origem, referenteaos seus usuários, nesta modalidade.
Psicólogo	Nível superior	01 (um) profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras,juntamente com até 15 (quinze) famílias de origem, referenteaos seus usuários, nesta modalidade.

Parágrafo único. No decorrer da oferta do Serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com profissionais que compõe os trabalhos do SUAS, conforme a NOB/RH e Resolução 17/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art. 6º. O efetivo funcionamento do serviço de acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pelo DMDS:

I – Capacitação para a equipe técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

II – Espaço físico para as reuniões e atendimentos pelos técnicos do serviço, de acordo com a necessidade de cada área profissional, bem como os equipamentos necessários ao desempenho do trabalho;

III – Veículo e motorista para deslocamentos necessários e justificados.

Seção III Da Provisoriedade

Art. 7º. O Programa Família Acolhedora terá caráter provisório e excepcional, sendo uma forma de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta, quando for o caso.

Parágrafo único: A colocação em família substituta dar-se-á por meio das modalidades de tutela ou guarda, em procedimento de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação da equipe técnica do serviço Família Acolhedora.

Art.8º. O tempo de permanência da criança ou adolescente no serviço Família Acolhedora será o previsto na Lei Federal nº 8.069, de 1990 - ECA e suas posteriores alterações.

Seção IV Dos Usuários do Serviço

Art. 9º. São usuários do serviço Família Acolhedora, crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos e adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, com ou sem deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme tipificado na Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009.

§1º – Também poderão ser usuários do serviço crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Município de São Tomé das Letras.

§ 2º – Cada família poderá acolher, no máximo, 1 (uma) criança ou adolescente, salvo se houver grupo de irmãos, os quais deverão ser acolhidos conjuntamente, conforme determina o §



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

4º do art. 28 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, ressalvada determinação judicial em sentido contrário respaldada pela avaliação da equipe psicossocial.

Seção V

Do Serviço

Art. 10. O serviço Família Acolhedora visa garantir aos seus usuários:

I – Quanto à segurança de acolhida:

- a) ser acolhido de forma singularizada;
- b) ter reparadas as vivências de separação, rupturas e violação de direitos;
- c) ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- d) ter acesso a ambiente acolhedor e saudável;
- e) ter acesso a espaço com padrões de qualidade, higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais, repouso e alimentação adequada;
- f) ter acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento da criança e adolescente.

II – Quanto à segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- a) ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
- b) ter acesso a serviços de políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

III – Quanto à segurança no desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social:

- a) vivência de ações pautadas no respeito a si próprio e nos outros, fundamentada em princípios éticos de justiça e cidadania;
- b) documentação civil, incluindo-se o Documento de Identidade Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Título de Eleitor quando for o caso;
- c) construção de projetos de vida e alcance da autonomia;
- d) vínculos reestabelecidos com a família de origem, ou na sua impossibilidade, integração em família substituta ou adoção;
- e) informação sobre direitos e responsabilidades;
- f) manifestação de suas opiniões e necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

g) a ampliação da capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;

Art. 11. A criança ou o adolescente acolhido em família cadastrada no serviço Família Acolhedora receberá:

I – atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, com absoluta prioridade, por meio das políticas públicas existentes;

II – atendimento individual e familiar por intermédio dos profissionais do serviço social, de psicologia e outros, conforme demanda;

III – prioridade na tramitação dos processos;

IV – estímulo à manutenção ou à reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;

V – permanência com seus irmãos na mesma Família Acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO II EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. O serviço Família Acolhedora será executado em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e a rede de serviços públicos do município.

Parágrafo único. O Programa também poderá ser executado por organização da sociedade civil que atue na área da assistência social situada no Município de São Tomé das Letras, por meio da celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Nº 21 de 26 de Setembro de 2019.

Sessão II Da responsabilidade da Equipe Técnica

Art. 13. Compete à Coordenação do serviço Família Acolhedora do Município de São Tomé das Letras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- I – coordenar e supervisionar a execução do serviço, realizando avaliações e relatórios;
- II– organizar a divulgação do serviço e mobilizaras famílias acolhedoras;
- III– organizar a seleção a contratação do pessoal e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV– organizar e adequar as informações das crianças e adolescentes, bem como as de suas respectivas famílias;
- V – articular com a rede de serviços e Sistemas de Garantias de Direitos;
- VI– coordenar o processo de prestação de contas das famílias acolhedoras;
- VII– acompanhar e coordenar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 14. São atribuições da Equipe Técnica do serviço de acolhimento em Família Acolhedora:

- I – Quanto às funções:
 - a) divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;
 - b) articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
 - c) organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
 - d) encaminhamento, discussão e planejamento em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, referente a intervenções necessárias no acompanhamento das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias;
 - e) instituir, por meio da equipe multiprofissional, Plano Individual de Atendimento e Familiar com cada família e criança ou adolescente acolhido;
 - f) realizar visitas domiciliares nas famílias de origem e acolhedora.
- II – quanto ao trabalho com as crianças e adolescentes no serviço:
 - a) encaminhar a criança ou o adolescente para a família acolhedora após aplicação da medida de proteção pelo Poder Judiciário;
 - b) acompanhar crianças e adolescentes na rede de serviços;
 - c) supervisionar o desenvolvimento da criança e do adolescente no serviço, por meio de acompanhamento com relatórios periódicos, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990;
 - d) elaborar, encaminhar e apresentar a autoridade judiciária e Ministério Público, relatórios com frequência não superior a 02 (dois) meses, sobre a situação de cada criança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

adolescente, apontando possibilidades de reintegração familiar, necessidades de aplicação de novas medidas ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade do encaminhamento para o processo de adoção;

e) ouvir a criança e/ou adolescente, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança;

f) garantir o acesso da criança ou do adolescente acolhido aos serviços públicos municipais, quando necessário;

g) preparar a criança e/ou adolescente para reintegração junto a família de origem ou encaminhamento para a família substituta;

III - Quanto ao trabalho com as famílias acolhedoras:

a) promover a acolhida, avaliação, seleção, cadastro, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias que serão habilitadas a participar do serviço Família Acolhedora;

b) certificar de que a Família Acolhedora não possua vínculo consanguíneo, tampouco afetivo com a criança ou o adolescente a ser acolhido, antes do encaminhamento;

c) acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora por meio da equipe multiprofissional, auxiliando na efetivação de matrícula escolar, manutenção da frequência escolar e acesso a serviços de atenção à saúde, quando necessário, de modo a assegurar todos os direitos fundamentais previstos na Lei Federal nº 8.069, de 1990;

e) esclarecer e orientar as Famílias Acolhedoras quanto a utilização correta e adequada do benefício financeiro temporário recebido;

IV – Quanto ao trabalho com as famílias de origem:

a) Promover a preparação e o acompanhamento psicossocial das famílias, visando à reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta, observando sempre as determinações judiciais;

b) garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, incluindo-se os irmãos, nos casos em que não houver proibição judicial, mesmo que estejam em família distinta;

c) regular as visitas da família de origem com a criança ou adolescente, em conjunto com a família acolhedora, estabelecendo previamente como serão os encontros;

d) providenciar o encaminhamento das famílias de origem e acolhedora aos serviços públicos municipais, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art.15. Em caso de desligamento do serviço Família Acolhedora, a equipe técnica deverá suceder a preparação e ao apoio específico com as seguintes ações:

I – Para com a criança ou adolescente, deverá efetivar escuta individual e apoio emocional com foco no retorno à família de origem, separação da família acolhedora e ou processo inclusão em programa de adoção.

II – Para com a família de origem:

a) intensificar e ampliar os encontros entre a criança/adolescente e sua família, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo, tudo de forma progressiva de modo que gradativamente deixarão de ser acompanhados pela equipe.

b) dar continuidade ao acompanhamento da família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de 06 (seis) meses, de forma a dar-lhes o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações de cuidado e proteção, buscando a autonomia e evitando a reincidência do acolhimento.

d) O acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora que acompanhou o acolhimento, ou por outro serviço socioassistencial em articulação com a rede local.

III– Para com a Família Acolhedora:

a) orientação e preparação da criança ou adolescente no seio da Família Acolhedora para o retorno a sua família de origem.

b) realizar encontros com a família acolhedora na forma de entrevistas individuais ou em grupo familiar, com o foco na retirada da criança ou adolescente, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a), em contato regular com a equipe técnica e as atividades em grupo com outras famílias acolhedoras.

c) intermediar e orientar a Família Acolhedora na manutenção dos vínculos com a criança ou adolescente após a reintegração familiar, respeitando os desejos dos envolvidos e a pertinência do contato.

Art.16. No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e, a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparando-a (o) para a transição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Seção III

Dos Requisitos das Famílias Acolhedoras

Art.17. Poderão cadastrar-se no serviço Família Acolhedora, pessoas físicas que preencham, além dos requisitos previstos no decreto regulamentador, as seguintes exigências:

I - Possua idade entre 21 (vinte e um) e 55 (cinquenta e cinco) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;

II – Compre residência no Município de São Tomé das Letras há no mínimo 05 (cinco) anos;

III- Não esteja respondendo a processo judicial criminal;

IV - Tenha parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Programa;

V- Tenha idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental, moradia e espaço físico, bem como interesse em ter sob sua responsabilidade, crianças ou adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

VII - Haja disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;

XI -Não tenha envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

XII - ter habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade;

§ 1º. As pessoas físicas inscritas no serviço Família Acolhedora não poderão estar inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

§ 2º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades em grupos e observação das relações familiares e comunitárias, a fim de serem verificadas as condições socioeconômicas e psicológicas dos candidatos, identificando suas motivações e capacidade de exercer os cuidados inerentes.

§3º. O encaminhamento da criança ou adolescente para o serviço Família Acolhedora ocorrerá mediante expedição de guia de acolhimento determinada judicialmente, com a respectiva assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

§ 4º. A família selecionada assinará Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora, que conterá as responsabilidades, o valor do subsídio mensal e as hipóteses de desligamento, além de outras condições, que se darão pelo período do acolhimento.

Parágrafo único. A família inscrita deverá observar todos os requisitos supracitados e participar previamente da capacitação ofertada pelo serviço Família Acolhedora.

Art. 18. A equipe técnica do serviço Família Acolhedora fará a preparação, a indicação e os contatos com cada família avaliada ou grupo, efetuando regularmente encontros, reuniões, visitas domiciliares e oficinas, abordando os seguintes assuntos:

- I– os direitos das crianças e dos adolescentes;
- II– o papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.
- III – as possibilidades de retorno do acolhido à sua família de origem;
- IV– os procedimentos de preparação e encaminhamento para a colocação da criança e adolescente em família substituta;
- V– relações familiares e sociais;
- VI– obrigações e direitos dos guardiões;
- VII– novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VIII – etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade);
- IX– brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites e etc.;
- X– práticas educativas, como ajudar a criança ou adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;
- XI– outras questões que envolvam o acolhimento familiar.

SEÇÃO IV

Dos Documentos e das Declarações

Art. 19. No ato do cadastramento, as famílias acolhedoras deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- I– Documento de identidade e CPF de todos os integrantes da família e certidão de nascimento dos menores;
- II– comprovante de residência;
- III – comprovante de renda;
- IV– certidão de antecedentes criminais;
- V– certidões negativas cíveis, criminais, e da vara de família e sucessões;
- VI– certidão negativa para habilitação em adoção, a partir de consulta ao Cadastro Nacional de Adoção.

Seção V

Do Acompanhamento

Art.20. As Famílias Acolhedoras selecionadas e cadastradas receberão acompanhamento, capacitação e preparação contínua pela equipe técnica do serviço para o desempenho das suas funções, sendo orientadas constantemente sobre a diferenciação com relação à medida de colocação em família substituta e sobre a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 21. A equipe multiprofissional elaborará Plano Individual e Familiar de Atendimento das crianças ou adolescentes acolhidos, em conjunto com a família de origem e família acolhedora.

Art. 22. Durante o período de acolhimento, por orientação da equipe multiprofissional, as famílias poderão ser encaminhadas para acompanhamento psicológico.

Art. 23. Durante o período de acolhimento poderão ser realizadas visitas periódicas na residência do acolhido, sem prévia comunicação pela equipe multiprofissional, a fim de acompanhar e fiscalizar a observância pela família acolhedora dos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Seção VI

Das Responsabilidades das Famílias Acolhedoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art. 24. As famílias acolhedoras terão as seguintes responsabilidades:

I– prestar todo e qualquer atendimento necessário à assistência material, moral, afetiva, educacional e de saúde, de forma a garantir o bem-estar e a qualidade de vida da criança ou do adolescente em ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas necessidades individuais;

II– favorecer as relações sociais e as convivências comunitárias da criança ou do adolescente, bem como suas vivências e experiências subjetivas, além de facilitar o acesso a bens e serviços, preferencialmente na rede pública;

III– aderir e participar integralmente dos termos do serviço, comunicando à equipe técnica todas as situações de enfrentamento e dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança ou adolescente, a própria família acolhedora ou a família de origem, com respeito à privacidade do menor;

IV– entender o seu papel como parceira do sistema de garantia de direitos à criança ou ao adolescente e não apresentar interesse em adotar o acolhido, compreendendo que o acolhimento familiar não configura vínculo para adoção;

V– participar do processo de preparação, formação e acompanhamento com a equipe técnica responsável, fornecendo informações atualizadas sobre a situação da criança ou do adolescente;

VI– contribuir com a preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou para a colocação em família substituta, sempre em conjunto com a equipe técnica;

VII – prestar o serviço em caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço;

VIII – utilizar o subsídio financeiro exclusivamente na forma prevista no Plano Individual e Familiar de Atendimento, a ser construído pela família em conjunto com a equipe técnica responsável;

IX – garantir os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

X – oferecer ao acolhido atenção, cuidado, respeito, afeto e cuidados básicos de higiene, oferecendo-lhe também os limites adequados, excluindo todas as formas de punição física e de violência verbal e psicológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

XI– prestar informações, sempre que demandadas, sobre a situação do acolhido aos profissionais que acompanham o acolhimento e ao Poder Judiciário;

XII– manter idoneidade moral durante todo o período de acolhimento;

XIII– acompanhar a frequência escolar do acolhido, atendendo aos eventuais chamados da direção e participando das atividades escolares do acolhido na condição de representante;

XIV– assegurar o convívio do acolhido com a família biológica, colaborando com o retorno à família de origem;

XV– nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento.

Seção VII

Das Responsabilidades do Município de São Tomé das Letras

Art. 25. São responsabilidades do Município de São Tomé das Letras:

I - cuidar das questões financeiras, orçamentárias e contábeis, necessárias à execução do Programa;

II - atender as normas da política pública dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Seção VIII

Do Subsídio Financeiro

Art. 26. As famílias acolhedoras selecionadas receberão mensalmente um subsídio financeiro mensal no valor de um salário mínimo (reajustado concomitantemente ao piso mínimo federal), como forma de custear as despesas do acolhido, no que tange a alimentação, higiene, vestuário, material escolar, saúde, lazer e outras relacionadas especificamente ao desenvolvimento físico, mental e social da criança ou do adolescente acolhido.

Art. 27. O acolhimento de criança ou de adolescente com demandas específicas de saúde, que necessite de cuidados singulares que exigem maiores despesas, desde que devidamente comprovada por laudo médico, poderá ter o valor do subsídio financeiro acrescido em 30% (trinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

por cento) do montante estabelecido no artigo anterior, desde que aprovado pela equipe de acompanhamento.

Parágrafo único. Todo pedido de acréscimo financeiro para custear cuidados singulares ou médicos, deverá observar a disponibilidade da prestação do serviço existente no Sistema Único de Saúde e farmácia popular, devendo ser justificado pela equipe técnica de acompanhamento. Os casos de urgência devem estar expressos no laudo para atendimento imediato.

Art. 28. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças ou adolescentes.

Art. 29. O subsídio será depositado mensalmente em conta bancária de titularidade do membro designado na certidão de guardião legal, aberta especificamente para esta finalidade de custeio das despesas.

Art. 30. A família acolhedora prestará contas da utilização do subsídio financeiro a equipe técnica do Serviço, bem como de outra verba ou bens de titularidade do acolhido.

Art. 31. A família acolhedora que receber o subsídio financeiro e não cumprir as obrigações constantes nesta Lei ficará obrigada a ressarcir o valor recebido, observado o devido processo legal e garantida a ampla defesa e o contraditório.

Seção IX

Das Hipóteses de Desligamento da Família

Art. 32. A família acolhedora será desligada do Programa:

- I - por determinação judicial;
- II - em caso de perda dos requisitos previstos no Programa ou descumprimento das obrigações e responsabilidades;
- III - por desistência voluntária.

Art. 33. No ato do desligamento da família acolhedora, a coordenação do Programa fará a devida comunicação ao Juizado da Infância e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Parágrafo único. Fica a família acolhedora obrigada a repassar toda e qualquer informação relevante ao interesse do menor por ocasião de seu desligamento incluindo-se os documentos e pertences pessoais.

Art. 34. O desligamento do programa dar-se-á com a determinação judicial, após ouvidos o Ministério Público, o Conselho tutelar, e avaliação da Equipe Técnica do Serviço junto a rede envolvida na proteção, sobre as possibilidades de retorno familiar, de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para o programa de adoção.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Articulação em Rede

Art. 35. A eficiência do serviço depende da efetiva articulação da rede de proteção da criança e do adolescente, sendo os representantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente chamados a dialogar desde o início e durante toda a execução do Programa.

Art. 36. O serviço de acolhimento em Famílias Acolhedoras do Município de São Tomé das Letras conta com os seguintes órgãos de proteção:

- I** – Conselho Tutelar;
- II** – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- III** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V** – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI** – Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII** – Departamento Municipal de Educação;
- VIII** – Departamento Municipal de Saúde;
- IX** – Ministério Público da Infância e Adolescente da Comarca de Três Corações;
- X** – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Três Corações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art. 37. A coordenação do Programa também estabelecerá estreita relação e comunicação com o Poder Judiciário, munindo-o das informações e dos relatórios necessários e suficientes para o acompanhamento e a fiscalização do acolhimento.

Parágrafo único. A coordenação do serviço garantirá a articulação de sua equipe multiprofissional com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Seção II

Da Fiscalização do Programa

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, além dos órgãos de fiscalização externa, acompanhar e fiscalizar a regularidade do SERVIÇO.

Seção III

Disposições Finais

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de recursos federais e estaduais, nos termos do art. 34, § 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Tomé das Letras, 24 de junho de 2020.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei Nº1.516 de 24 de junho de 2020, que “Institui o serviço Família Acolhedora no Município de São Tomé das Letras e dá outras providências”.

São Tomé das letras 24 de junho de 2020.


TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei Nº 1.516 de 24 de junho de 2020, que “Institui o serviço Família Acolhedora no Município de São Tomé das Letras e dá outras providências”, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sítio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 24 de junho de 2020.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL